

DECRETO Nº 18.369, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, e considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, na Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, Lei nº 10.924, de 23 de maio de 2016, e Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Os concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo observarão o disposto na legislação vigente e os procedimentos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único – Para fins deste decreto entende-se concurso público como certame.

Art. 2º – A realização de certame para provimento de cargo ou emprego público efetivo, compete:

I – na administração direta:

- a) ao órgão demandante quando o cargo ou emprego público efetivo for da área de atividades de competência dele;
- b) à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG – quando o cargo for de atuação generalista ou nos casos de vinculação administrativa;

II – na administração indireta, à unidade competente no âmbito de cada entidade.

Parágrafo único – A realização de certame será condicionada ao acompanhamento técnico e consultivo da área responsável pela política de gestão de pessoas do Poder Executivo.

Art. 3º – O certame poderá, excepcionalmente, ser realizado para formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único – A realização de certame para formação de cadastro de reserva deverá ser objeto de justificativa capaz de demonstrar a impossibilidade de realizar concurso padrão.

Art. 4º – A administração pública poderá contratar instituição para a realização do certame, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME

Art. 5º – O certame terá prazo de validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º – O prazo de validade será estabelecido no edital do certame e será contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final.

§ 2º – A retificação do resultado final do concurso não implicará alteração do prazo de validade.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CERTAME

Art. 6º – A realização de certames para o provimento de cargos e empregos públicos efetivos na administração direta e indireta do Poder Executivo deverá ser precedida da constituição de comissão organizadora, instituída por portaria do titular do órgão ou da entidade demandante, que definirá suas atribuições.

§ 1º – No âmbito da administração direta, a portaria a que se refere o *caput* deverá ser conjunta com o órgão responsável pela política de gestão de pessoas.

§ 2º – A comissão organizadora do certame será composta por representantes do órgão ou da entidade demandante e do órgão responsável pela política de gestão de pessoas.

§ 3º – Os integrantes da comissão organizadora assinarão previamente termo de compromisso de sigilo sobre todos os atos do certame que não sejam públicos.

§ 4º – O órgão responsável pela política de gestão de pessoas poderá:

I – autorizar que a portaria de que trata o § 1º seja exclusiva do órgão demandante;

II – autorizar que a comissão organizadora de que trata o § 2º seja composta exclusivamente por representantes do órgão ou da entidade demandante.

§4º acrescentado pelo Decreto nº 19.793, de 21/10/2026 (Art. 1º)

CAPÍTULO IV DO EDITAL

Art. 7º – O edital do certame será publicado no Diário Oficial do Município – DOM –, na íntegra, e seu extrato será divulgado em jornal de grande circulação.

§ 1º – Dentre outras indicações próprias do certame, no edital deverá constar:

I – o objeto do certame;

II – o número de ordem do certame oferecido pela respectiva entidade ou órgão promotor do certame;

III – o prazo, o local, os horários, o valor da taxa de inscrição, os meios de pagamento, os critérios para concessão de isenção da taxa e os documentos necessários para inscrição;

IV – a denominação, as atribuições, a carga horária e a remuneração do cargo ou emprego público efetivo;

V – a quantidade de vagas oferecidas ou a informação de que se destina à formação de cadastro de reserva;

VI – as condições para investidura no cargo ou emprego público efetivo;

VII – o prazo de validade do certame;

VIII – os tipos, a natureza e o conteúdo programático das provas;

IX – a forma de julgamento e a pontuação atribuível às etapas;

X – os critérios de avaliação, classificação e desempate;

XI – a data, o horário e o local de realização das provas e demais etapas, se houver, ou instruções sobre posterior divulgação;

XII – os prazos, os meios e as condições para vista de provas e interposição de recursos;

XIII – a reserva de vagas, com indicação precisa da quantidade ou percentual, e as condições para inscrição de pessoas com deficiência e candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos;

XIV – as condições para a realização das provas pelos candidatos com deficiência;

XV – o órgão, a entidade ou a instituição responsável pela execução das fases do certame;

XVI – limite de idade, se houver, conforme dispuser o edital;

XVII – os procedimentos para solicitação de atendimento ou prova especial.

§ 2º – Após a publicação, o edital deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 8º – Serão publicados no DOM, sem embargos do disposto no art. 7º:

I – o resultado final do certame;

II – a homologação;

III – as retificações do edital, caso ocorram.

Parágrafo único – As demais informações relativas ao certame constarão no portal da instituição organizadora.

Art. 9º – Após a homologação do certame, a convocação dos candidatos aprovados será formalizada por meio de publicação no DOM, e poderá ocorrer durante toda a vigência do concurso.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 10 – As inscrições terão início em, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do edital.

Art. 11 – A taxa de inscrição destina-se a custear as despesas com a execução do concurso e não poderá exceder o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração inicial do cargo ou emprego objeto do certame, admitido o arredondamento superior.

Parágrafo único – A inscrição somente se efetivará mediante comprovação do pagamento ou deferimento do pedido de isenção da taxa, nos termos do edital.

Art. 12 – A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste decreto e no edital do certame.

Art. 13 – A isenção da taxa de inscrição poderá ser concedida, devendo, o candidato atender ao menos um dos seguintes critérios:

I – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, sendo a comprovação feita através da indicação do Número de Identificação Social – NIS;

II – apresentar declaração de hipossuficiência, acompanhada de documentos comprobatórios.

§ 1º – O edital especificará em detalhes as condições, os procedimentos e demais critérios para a concessão de isenção da taxa de inscrição.

§ 2º – A cláusula de isenção da taxa de inscrição é de inclusão obrigatória no edital.

Art. 14 – Após o encerramento do prazo de inscrição será divulgada a relação dos candidatos cuja inscrição tenha sido deferida e os respectivos números de inscrição, no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do certame.

Parágrafo único – O candidato cujo pedido de inscrição seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de que trata o *caput*.

Art. 15 – As declarações falsas ou inexatas no formulário de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a nulidade da inscrição, sem prejuízo de outros efeitos, inclusive na esfera penal.

CAPÍTULO VII DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 16 – O certame será de provas ou de provas e títulos, a depender da natureza e complexidade das atribuições do cargo ou emprego, conforme previsão legal.

Parágrafo único – Poderá constituir como fase do certame a realização de curso de formação profissional, de caráter classificatório ou eliminatório, nos termos do edital.

Art. 17 – O certame poderá contar com provas nas seguintes modalidades:

I – escritas;

II – orais;

III – práticas;

IV – títulos.

§ 1º – As provas mencionadas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas em fases ou etapas subsequentes ou concomitantes, de acordo com o edital.

§ 2º – A prova mencionada no inciso IV, se prevista, conforme *caput*, deverá ser aplicada em fase, etapa subsequente ou concomitante com as provas descritas nos incisos I, II e III, conforme previsto em edital.

§ 3º – As provas terão caráter eliminatório ou classificatório, conforme estabelecido em edital.

§ 4º – As provas mencionadas no inciso III e o curso de formação profissional previsto no parágrafo único do art. 16 deverão ser compatíveis com as atividades exercidas no cargo ou emprego público, nos termos previstos em lei.

§ 5º – Qualquer alteração nas condições de realização das provas deverá ser publicada no DOM, divulgada no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do certame, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para a realização destas.

Art. 18 – Para a execução das provas haverá necessariamente a opção de atendimento diferenciado às pessoas com necessidades especiais, a ser solicitado em campo próprio, no formulário de inscrição.

Art. 19 – Não haverá segunda chamada para as provas.

Art. 20 – Será eliminado do concurso o candidato que não cumprir as regras previstas no edital.

CAPÍTULO VIII DOS EXAMES

Art. 21 – Os exames consistem na avaliação das condições pessoais e sociais do candidato no que diz respeito à aptidão para exercer as funções inerentes ao cargo ou emprego objeto do certame.

Art. 22 – Os exames podem ser:

- I – físicos;
- II – médicos;
- III – psicológicos;
- IV – sociais.

Art. 23 – Os exames terão caráter eliminatório ou classificatório, conforme estabelecido em edital.

Art. 24 – Não haverá segunda chamada para os exames.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra disposta no *caput*, as mulheres gestantes que solicitarem nova data, posterior à sua gestação, exclusivamente para a realização de exames de aptidão física, cuja solicitação se dará conforme as condições, critérios e procedimentos previstos em edital.

CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 25 – O curso de formação, quando exigido por lei, poderá ser realizado como etapa do certame ou fase do processo admissional, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único – O edital definirá as condições e requisitos a que estarão submetidos os candidatos aprovados e classificados para a realização de curso de formação profissional.

Art. 26 – O candidato matriculado no curso de formação estará sujeito aos deveres, impedimentos e vedações aplicáveis ao cargo ou emprego público objeto do certame, implicando a infringência de tais normas na eliminação.

Art. 27 – O curso de formação profissional será realizado de forma contínua e ininterrupta, salvo decisão da administração pública.

CAPÍTULO X DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E NEGROS

Art. 28 – É assegurada às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, a participação nos certames realizados pela administração pública municipal.

Art. 29 – Serão reservados pelo menos 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas em cada certame às pessoas com deficiência, nos termos do art. 113 da Lei nº 11.416, de 2022, salvo quando se tratar de certame para provimento de cargos e empregos cujas atribuições exijam aptidão física, mental e psicológica para o seu exercício, conforme regulamento ou previsão em edital.

§ 1º – O número de vagas reservadas às pessoas com deficiência será arredondado para o número inteiro superior à fração decorrente da aplicação do percentual do *caput*, em todos os casos em que o número de vagas em disputa for maior ou igual a 5 (cinco).

§ 2º – Para fazer jus à reserva de vagas, o candidato deverá declarar-se expressamente pessoa com deficiência no ato de inscrição, apresentando seu histórico médico, sendo que a instituição organizadora do certame poderá solicitar prévia avaliação biopsicossocial, por equipe multiprofissional, nos termos da Lei nº 11.416, de 2022, para atestar e verificar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego público efetivo, e decidirá de forma terminativa sobre o enquadramento do candidato como pessoa com deficiência.

~~§ 3º – A equipe multiprofissional de que trata o § 2º, será composta por:~~

~~I – 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico;~~

~~II – 3 (três) profissionais da carreira a que concorrerá o candidato.~~

§ 3º – A equipe multiprofissional de que trata o § 2º será composta por 2 (dois) profissionais com formação na área de saúde, dentre os quais um deverá ser médico.

§3º com redação dada pelo Decreto nº 19.133, de 5/6/2025 (Art. 5º)

Art. 30 – É assegurada aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, nos termos da Lei nº 10.924, de 23 de maio de 2016, a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos realizados pela administração direta ou indireta do Poder Executivo.

§ 1º – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º – Para fazer jus à reserva, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição no certame, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, devendo a instituição organizadora do certame convocar o candidato para avaliação e comprovação da autodeclaração, observado o disposto na Lei nº 10.924, de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

§ 3º – A avaliação de que trata o § 2º deverá ser executada de forma presencial e antes do resultado final, observando os termos previstos no edital.

§ 4º – Concluindo a avaliação pelo não enquadramento do candidato como preto ou pardo, ele será excluído da lista de classificação de candidatos negros, mantendo a sua posição na lista de ampla concorrência, observados os critérios previstos no edital, salvo se comprovada a má-fé na autodeclaração, caso em que será eliminado do certame.

§ 5º – Na hipótese do disposto no § 4º o candidato poderá interpor recurso conforme regras definidas no edital do certame.

§ 6º – A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

Art. 31 – Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º – Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 2º – Para atender ao disposto no *caput*, será acrescido à listagem dos candidatos negros aprovados, o número correspondente aos candidatos negros aprovados nas vagas ofertadas de ampla concorrência.

Art. 32 – O edital especificará linhas de corte para classificação nas etapas do certame, para todos os candidatos.

Art. 33 – Na falta de candidatos negros ou com deficiência aprovados em número suficiente para preencher as vagas reservadas, aquelas remanescentes serão revertidas às vagas de ampla concorrência do respectivo cargo por ato da autoridade competente.

Art. 34 – A nomeação dos candidatos negros e com deficiência, aprovados no certame respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 35 – A nomeação dos candidatos com deficiência observará o disposto no art. 114 da Lei nº 11.416, de 2022.

Parágrafo único – Para as vagas previstas em edital, a nomeação observará os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 114, da Lei nº 11.416, de 2022.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL

Art. 36 – A avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do certame, considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades;
- IV – a restrição de participação.

Art. 37 – A avaliação biopsicossocial será registrada em instrumento proposto pela administração pública, seguindo os mesmos critérios de avaliação propostos para utilização em âmbito nacional.

§ 1º – O grau de deficiência será classificado conforme pontuação, seguindo parâmetros e critérios técnicos previstos na normatização vigente, podendo ser leve, moderada ou grave.

§ 2º – Em caso de candidatos com deficiência aprovados, a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições de cargo ou função somente será declarada pela autoridade pública em consonância com a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do certame.

§ 3º – A conclusão da avaliação biopsicossocial realizada no certame poderá ser revista no exame admissional.

CAPÍTULO XII DA ANULAÇÃO DO CERTAME E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 38 – Ocorrendo nulidade insanável ou preterição de formalidade substancial capaz de alterar o resultado do certame, poderá o titular do órgão ou da entidade demandante do concurso, em decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do ato pela administração, anular o certame, total ou parcialmente, de ofício ou mediante recurso do interessado, promovendo a apuração da responsabilidade, se for o caso.

Art. 39 – Será admitida a impugnação do edital do certame.

§ 1º – A impugnação será julgada pela autoridade subscritora do edital.

§ 2º – O prazo para interposição da impugnação é de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte à data da publicação do edital.

§ 3º – Se o prazo mencionado no § 2º encerrar-se em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º – A forma de encaminhamento da impugnação será definida no edital do certame.

CAPÍTULO XIII DO RECURSO

Art. 40 – Serão admitidos recursos contra as decisões proferidas durante o certame, que tenham repercussão na espera de direitos dos candidatos, nos termos do edital.

§ 1º – As decisões dos recursos serão proferidas pela instituição contratada.

§ 2º – Não serão conhecidos recursos em desacordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

Art. 41 – O recurso deverá ser interposto conforme disposto no edital, sob pena de preclusão desse direito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da decisão objeto do recurso.

CAPÍTULO XIV DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42 – A classificação final será feita pela ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos aprovados

Art. 43 – Os candidatos com deficiência e os candidatos pardos e negros terão classificação em listagem própria, nos termos do Capítulo X e art. 50.

Art. 44 – O edital especificará as condições, critérios e procedimentos para desempate.

Art. 45 – A comissão organizadora do certame ou a instituição contratada para a realização do certame deverá apresentar relatório final contendo todas as informações dos candidatos, ao órgão ou entidade demandante do certame.

CAPÍTULO XV DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

Art. 46 – Homologado o resultado do certame, o órgão ou a entidade demandante, de acordo com a disponibilidade orçamentária, convocará os candidatos aprovados e classificados, dentro do número de vagas, para admissão.

Art. 47 – O edital conterà os requisitos e respectivos documentos comprobatórios para posse e exercício das funções inerentes ao cargo ou emprego público objeto do certame, os quais serão exigidos apenas no momento da admissão, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Parágrafo único – Para a efetivação da posse, os candidatos nomeados como pessoa com deficiência serão submetidos à perícia médica oficial promovida pelo órgão municipal competente e à análise de equipe multiprofissional designada pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 111 da Lei nº 11.416, de 2022 para verificar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo ou emprego público efetivo, que decidirá de forma terminativa sobre o enquadramento do candidato como pessoa com deficiência.

Art. 48 – O candidato, dentro do prazo para admissão, poderá solicitar a reclassificação, passando o seu nome a constar no final da lista de aprovados, podendo vir a ser novamente convocado para admissão desde que dentro do prazo de validade do certame e se houver vaga disponível.

§ 1º – A reclassificação prevista no *caput* só poderá ser exercida uma vez.

§ 2º – O candidato que não atender tempestivamente à convocação original ou que, tendo solicitado a reclassificação, não o fizer na segunda convocação, será considerado desistente.

§ 3º – O atendimento tempestivo à convocação efetuada pelo órgão ou pela entidade demandante do certame implica dever de comprovação, dentro do prazo indicado aos candidatos, de todos os requisitos para admissão nos termos estabelecidos no edital.

§ 4º – A reclassificação dos candidatos com deficiência ou negros, assim inscritos no certame, se solicitada, poderá ocorrer uma vez e exclusivamente na lista específica para pessoas com deficiência ou negras, conforme o caso.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – As disposições deste decreto poderão ser integradas ou complementadas por normas regulamentares próprias dos órgãos ou das entidades demandantes de cada certame.

Art. 50 – Os resultados de todas as etapas do certame serão publicados em 3 (três) listas, sendo:
I – lista de pontuação dos candidatos da ampla concorrência;
II – lista de pontuação dos candidatos com deficiência;
III – lista de pontuação dos candidatos negros.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do certame, com aprovação *ad referendum* do titular do órgão ou da entidade demandante do certame.

Art. 52 – Poderá ser eliminado do certame o candidato que fizer, a qualquer momento, declaração falsa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 53 – A seleção pública para provimento de emprego público de Agente Comunitários de saúde – ACS e de Agente de Combate a Endemias – ACE – de que trata a Lei nº 11.136, de 18 de outubro de 2018, observará no que couber, as regras deste decreto.

Art. 54 – O presente decreto não se aplica aos concursos e seleções públicas cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 55 – Fica revogado o **Decreto nº 15.352, de 21 de outubro de 2013**.

Art. 56 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2023.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte